



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**DECRETO N° 125/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

**Adota a prorrogação das medidas previstas no Decreto Estadual 30.795, de 04 de agosto de 2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, datada de 27 de fevereiro de 2021, que determina a obrigação de informar sobre medidas adotadas e a serem adotadas, pelo Ente municipal, pertinentes à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são ações que devem ser enfrentadas por toda a sociedade em esforços conjuntos e de responsabilidades dos governos, empresas, comércios e dos cidadãos;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam adotadas as medidas e prorrogações previstas no Decreto Estadual nº 30.795, de 04 de agosto de 2021 que alterou o Decreto Estadual nº 30.714, de 06 de julho de 2021.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo terá vigência até 30 de setembro de 2021, sem prejuízo, a qualquer tempo, da possibilidade da reavaliação das medidas em face do cenário epidemiológico no âmbito do município.

Art. 2º - Ficam mantidas como medidas obrigatórias para o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricos e o comércio em geral, no âmbito deste município, as seguintes disposições:

I – Disponibilização de álcool em gel em local de fácil localização e em tempo integral de funcionamento;

II - Destacamento de funcionário exclusivo para organização e exigência no que couber das medidas amplamente divulgadas de combate ao COVID-19, e elencadas no art. 1º, inciso I deste Decreto;

III – Redução da capacidade de atendimento, estabelecida em no máximo uma pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), devendo a equipe de vigilância sanitária municipal, verificar in loco e estabelecer o máximo de atendimento presencial simultâneo;

IV – Reservar as duas primeiras horas de funcionamento para o atendimento em prioridade máxima de pessoas idosas e em grupo de risco.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

Art. 3º - Fica permitida a realização de eventos públicos ou privados, bem como, outra modalidade de evento comercial no âmbito do município de São Miguel/RN, que implique em aglomeração de pessoas, como shows em ambientes abertos ou fechados, observado o percentual máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, desde que observados todos os protocolos sanitários relacionados ao controle de temperatura de funcionários, colaboradores e clientes, sem prejuízo da observância aos demais protocolos sanitários vigentes, incluindo o dever geral de proteção individual, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que ingressarem nos locais dos eventos.

Art. 4º. Ficam permitidos eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, observado o percentual máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, desde que observados todos os protocolos sanitários relacionados ao controle de temperatura de funcionários, colaboradores e clientes, sem prejuízo da observância aos demais protocolos sanitários vigentes, incluindo o dever geral de proteção individual, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que ingressarem nos locais dos eventos.

Art. 5º. Ficam suspensas as aulas presenciais em instituições públicas no âmbito deste Município, permitidas aulas pelo sistema híbrido, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento de academias, centros de treinamentos, prática de esportes na modalidade society, boxes e similares para a prática de atividade física no âmbito deste município, observado o percentual máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, durante o período de vigência deste Decreto.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

Art. 7º - Fica proibida a prática de esportes coletivos em espaços públicos e privados, à exceção de esportes denominados "society", no município de São Miguel/RN, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 8º - Fica permitida, em caráter excepcional, as aulas práticas de autoescolas e o funcionamento do escritório local do DETRAN/RN para a realização de exames, vistorias e abertura de processos, observado o percentual máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local (realização de aulas e exames), durante o período de vigência deste Decreto, e deverão ter no estabelecimento a disponibilização de uso de máscaras (pelos empregados), álcool em gel e observar a limitação de atendimento e distanciamento entre frequentadores e clientes, que, também, deverão observar as referidas medidas sanitárias básicas.

Art. 9º. Os responsáveis pelo funcionamento das atividades comerciais deverão observar todas as medidas sanitárias vigentes e dispostas pelos órgãos sanitários (estadual e municipal) e, especialmente, ter no estabelecimento a disponibilização de uso de máscaras (pelos empregados), álcool em gel e observar a limitação de atendimento e distanciamento entre frequentadores e clientes, que, também, deverão observar as referidas medidas sanitárias básicas.

Art. 10 - Ficam permitidas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no município de São Miguel/RN em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, durante o período de vigência deste Decreto, observado o percentual máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, e deverão observar a utilização de uso de máscaras pelos frequentadores, álcool em gel, observar medidas de distanciamento e, ainda, observar as referidas medidas sanitárias básicas.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

Art. 11 - Fica decretado que as mortes não resultantes do COVID-19 deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se ao quantitativo máximo de 10 (dez) pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto, e que sejam realizados preferencialmente em locais próprios, como centros de velórios e similares.

§ 1º - Se o óbito tiver ocorrido no período noturno (18hs00min as 06hs00min), deverá o sepultamento ocorrer até no máximo as 09hs00min da manhã, com fim a evitar aglomeração de pessoas.

§ 2º - Os óbitos decorrentes de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) deverão ter seu sepultamento de forma imediata, sem a realização de cerimônias de despedidas, inclusive cortejo fúnebre, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 12 - As empresas funerárias deverão se abster de levar para cerimônias de despedidas (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas ou tendas de cobertura, e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.

Art. 13 - A princípio a Coordenadoria de Vigilância Sanitária atuará de forma didática na conscientização acerca das medidas aqui elencadas, atuando posteriormente na fiscalização e monitoramento do cumprimento deste Decreto, ficando autorizada a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como incidir nas sanções elencadas abaixo:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

I - multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

II - multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas, autônomos e MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 14 - A Guarda Municipal poderá atuar, excepcionalmente, como força auxiliar das forças de segurança pública por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, prestando o apoio necessário à implementação das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus previstas neste Decreto.

Art. 15 - As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente, sob orientação das autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2021 estendendo-se até o dia 30 de setembro de 2021, sujeito a prorrogação, sob deliberação do Chefe do Poder executivo, e orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de agosto de 2021.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88